
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

INFORMATIVO Nº 008/2012

Orientações acerca da concessão e pagamento do benefício vale-refeição no âmbito do Poder Executivo Estadual. Decreto nº 30.867, de 09 de outubro de 2007, alterado pelos Decretos nºs 31.954/2008, 32.072/2008 e 34.388/2009.

1 – Fundamentação Legal

A Lei nº 11.895, de 11 de dezembro de 2000, instituiu a concessão e pagamento do vale-refeição no âmbito do Poder Executivo Estadual, e foi regulamentada pelo Decreto nº 30.867, de 09 de outubro de 2007, alterado pelos Decretos nºs 31.954/2008, 32.072/2008 e 34.388/2009 .

2 – Abrangência (art. 1º e 8º)

“Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, independente de possuírem ou não recursos próprios, deverão observar as normas estabelecidas no presente Decreto, no tocante à concessão do benefício do vale-refeição ao funcionalismo público estadual.

...

Art. 8º Os órgãos setoriais de pessoal, das Secretarias e entidades equiparadas, bem como das fundações e autarquias, deverão adotar os procedimentos necessários visando à correta aplicação e o controle das medidas previstas neste Decreto”. (grifos nossos)

3 – Servidores Beneficiários (art. 2º)

3.1 - Civis

Para receber o vale-refeição o servidor civil deve atender, simultaneamente, aos três requisitos abaixo:

- Estar em atividade;
- Pertencer ao quadro próprio de pessoal permanente do Executivo Estadual; e
- Ter seu cargo e respectivo símbolo de nível relacionado no Anexo Único do Decreto nº 30.867/07.

3.2 - Militares

O servidor militar, por sua vez, precisa preencher duas condições para ter direito ao vale-refeição:

- Estar lotado e em efetivo exercício na Secretaria Especial da Casa Militar; ou
- Perceber uma das gratificações de que tratam os artigos 8º a 11, da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004 (Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo, Gratificação de Apoio Operacional, Gratificação de Apoio Administrativo e Gratificação Assistencial e de Saúde). (***nova redação pelo Decreto nº 32.072, de 10 de julho de 2008***).

No caso do servidor militar integrante do Corpo de Bombeiros Militar, o benefício de vale-refeição somente será concedido àqueles que recebam a gratificação instituída pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004 (Gratificação de Apoio Administrativo). (***adicionado pelo Decreto nº 32.072, de 10 de julho de 2008***)

3.3 – Observações:

Continuará a fazer jus ao benefício o servidor civil ou militar (§ 1º, art. 2º do Decreto nº 30.867/07):

- No exercício de atividade de dirigente sindical;
- Cedido no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O vale-refeição pode ser concedido excepcional e precariamente a servidores contratados para as funções de Guarda Especial Temporário dos estabelecimentos prisionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (§ 2º, art. 2º do Decreto nº 30.867/07).

4 – Valores

4.1 – Regra Geral (art. 3º do Decreto nº 30.867/07)

O valor nominal diário do benefício é de R\$ 7,00 (sete reais). Levando-se em consideração que um mês tem vinte e dois dias úteis, **o valor limite mensal do auxílio é de R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais).

É bom destacar que no pagamento do vale-refeição deve ser observada a freqüência do servidor, que só deve perceber o benefício referente aos dias efetivamente trabalhados. Por exemplo, se um servidor se afastou do trabalho durante três dias, embora amparado por atestado médico, não terá direito a receber o vale-refeição equivalente ao período da licença médica. Assim, vejamos no caso em comento:

22 dias úteis no mês

(-) 3 dias de licença do servidor

19 dias efetivamente trabalhado x R\$ 7,00 (sete reais) = R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)

Logo o servidor do exemplo acima fará jus a R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) a título de vale-refeição.

4.2 – Exceções (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 30.867/07)

Não se subordinam ao limite mensal de R\$ 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais)

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

- Em exercício nas centrais de atendimento ao cidadão e nos postos avançados do DETRAN, que poderão perceber, mensalmente, R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) por prestarem serviço em sábados alternados;
- Em atividades de transporte, atestadas pela autoridade ou setor competente, os quais perceberão até R\$ 308,00 (trezentos e oito reais) por mês, considerando a natureza de suas funções e/ou de suas jornadas laborais extrapolativas; (*nova redação pelo Decreto nº 32.072, de 10 de julho de 2008*)
- Plantonistas da Secretaria Estadual de Saúde, cujos vales-refeição não poderão ultrapassar o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais;
- Integrantes do quadro de pessoal efetivo da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI e da Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, os quais, por terem jornada diária de 8h poderão perceber mensalmente até R\$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).
- Integrantes do quadro de pessoal permanente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, regidos pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, os quais poderão perceber até R\$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais, e quarenta centavos) mensais, correspondentes a R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) diários, em função de sua jornada laborativa diária de 08 (oito) horas. (*inciso V adicionado pelo Decreto 34.388, de 15 de dezembro de 2009*).

Atente-se, contudo, que embora o Decreto nº 30.867/2007 e alterações posteriores, elenque os destinatários do benefício de VR, informamos que, a exemplo dos Decretos nºs 35.009/10 e 35.074/10, a concessão do benefício poderá estar disciplinado na norma específica da carreira.

4.3 – Atualização (parágrafo único do art. 4º)

Os valores do vale-refeição poderão ser reajustados através de **Resolução do Conselho Superior de Política de Pessoal – CSPP homologada pelo Governador**. Para isso, é necessário ouvir o Conselho de Programação Financeira quanto aos limites das dotações orçamentárias para o exercício.

5 – Pagamento (art. 4º do Decreto nº 30.867/07)

Quanto à forma de pagamento do vale-refeição, determina o art. 4º do Decreto nº 30.867/07:

“Os valores do vale-refeição serão percebidos juntamente com a remuneração mensal do servidor ou militar, no seu órgão de origem, no mês subsequente ao da apuração da sua efetiva freqüência”.

Dessa forma, os vales-refeições referentes ao mês de março, por exemplo, serão percebidos na folha de pagamento de abril.

O benefício deve ser pago através de um código único para todos os órgãos e entidades (parágrafo único, art. 6º do Decreto nº 30.867/07), que atualmente é o 254.

6 – Vedações (art. 5º do Decreto nº 30.867/07)

Em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 30.867/07, é vedada a concessão do vale-refeição aos servidores, civis ou militares, que:

- Recebam outros benefícios ou vantagens com a mesma finalidade, exceto diárias – ou seja, o servidor pode receber cumulativamente diária e vale-refeição;
- Exerçam cargos comissionados com remuneração composta de vencimento e representação;

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

- Estejam em período de gozo de licença-prêmio, sem vencimentos ou especial –apesar do decreto não deixar explícito, o servidor de férias também não tem direito ao vale-refeição;
- Estejam afastados do exercício de suas funções nos termos do art. 14 da Lei nº 11.929/01, que dispõe:

“Fica o Governador do Estado autorizado a, por decreto, determinar o afastamento das funções exercidas por Policiais Civis, Militares Estaduais e Agentes de Segurança Penitenciária, que estejam submetidos a procedimentos administrativo, militar, policial, judicial, inquérito civil e comissão parlamentar de inquérito, por prática de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo da remuneração”. (redação dada pela Lei Complementar nº 106, de 20/12/07)

- Incorram na hipótese de agregação, após afastamento contínuo superior a um ano para tratamento de sua saúde.

7 - Autorização para Concessão (art. 6º e 7º do Decreto nº 30.867/07)

Dispõe o art. 6º do Decreto nº 30.867/07:

*“A concessão do vale-refeição deverá ser autorizada, **previamente e por escrito, pelo titular do órgão ou entidade** a que o servidor ou militar estiver subordinado, observados os parâmetros e quantitativos fixados neste Decreto”. (grifos nossos)*

É importante observar o que prevê o art. 7º do Decreto nº 30.867/07:

“A concessão do vale-refeição em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto implicará a exclusão dos valores assim concedidos, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa do titular do respectivo órgão da administração direta do Poder Executivo, autarquia ou fundação”.

8 – Classificação da Despesa

A nomenclatura utilizada nos instrumentos legais supracitados é “vale-refeição”, muito embora o benefício ora tratado, por ser pago em pecúnia, equipare-se ao auxílio-alimentação. Tanto assim, que a despesa com o seu pagamento é classificada, no Plano de Contas do Estado, no elemento 46 (Auxílio-Alimentação/Refeição).

9 – Demais Informações

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Chefia das Ações de Orientação - COR/GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, **das 8h às 12h**, através dos telefones: 3183-0921.

Recife, 20 de agosto de 2012.

Gerente de Orientação e Prestação de Contas
Andréa Costa de Arruda

Chefe de Orientação
Luci Lopes

Equipe Técnica
Jeiniele Batista
Luana Bernaola
Maria Elisa Andrade
Noélia Lino
Ricardo Nascimento